
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.953, DE 10 DE JULHO DE 1998

Acrescenta ao Decreto nº 2.848, de 28 de maio de 1998, o controle de gado bubalino, caprino, ovino, suíno e de aves em geral em frigoríficos e similares, por meio de contadores eletrônicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A ;

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º do Decreto nº 2.848, de 28 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.725, de 29 de maio de 1998, o controle de abate de gado bubalino, caprino, ovino, suíno e de aves em geral em frigoríficos, matadouros e estabelecimentos similares, feito mediante a instalação de aparelho contador eletrônico fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.755, de 13/07/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ